



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**DECRETO Nº 18/2020**  
**DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

**INSTITUI, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho na função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias, a políticas e serviços públicos de que necessitam; e
- V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 3º** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I – acordar o Plano de Ação Municipal: com Diretrizes, Estratégias e Metas;
- II – tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III – acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV – aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V – definir estratégias, instrumentos, e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implantação das ações de responsabilidade do Município;

VI – discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do grupo técnico como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;

VII – apoiar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, Lei Municipal nº 3.181/2016 e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações.

**Art. 4º** O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:

I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Wellington Messias

Suplente: Simone Alves Santos

II – da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: José Cassio Pereira de Oliveira

Suplente: Rosiane Ferreira Batalha

III – da Secretaria Municipal Educação

Titular: Flávio dos Santos Lima

Suplente: José Aneilson Ferreira

IV – da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marta Tavares Ferreira Trindade

Suplente: Lessivone Silva Sandes

§1º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§2º O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§3º O comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Brás, 08 de Outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Sandes**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO, PUBLICADO E AFIXADO  
NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
BRÁS.

08/10/2020

  
\_\_\_\_\_  
Thais Oliveira Sandes  
Secretária Municipal de Administração